

## Secretaria de Infraestrutura e Logística

### Departamento de Estradas de Rodagem - DER

DESPACHO: 330/2022-DG  
PROTOCOLO: 17.724.487-2 e anexos

1. HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº 113/2022-PJ, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Concorrência nº 16/2021-DER/DT-SP 003/2021-BID e ADJUDICO à empresa NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A, a execução dos serviços de elaboração de Projeto Executivo de Engenharia para Restauração e Ampliação de Capacidade da Rodovia PR-463 entre o km 0 (Entroncamento com a BR-376 –Exclusive a interseção) e o Entroncamento com a PR-461 (p/ Lobato –Inclusive a interseção), denominado Lote 01–Nova Esperança –Lobato, totalizando 39,92 km de extensão, no importe de R\$ 2.986.531,39 (dois milhões novecentos e oitenta e seis mil quinhentos e trinta e um reais e trinta e nove centavos), incluídos os impostos.

2. Publique-se.

3. À Diretoria técnica para as demais providências.

Em, 29 de março de 2022.

Fernando Furiatti Saboia  
Diretor-Geral

29779/2022

#### PORTRIA Nº 090/2022-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

	Nome/Cargo/ Rg	Solicitaç ão	Histórico	A partir de:
DESI GNA R	Edson Peres Rufato - RG: 6.168.044-6	Mem. 051 ER Norte Pioneiro	Como Encarregado Administrativo do Escritório Regional Norte Pioneiro - Jacarezinho, ficando dispensado o servidor Anselmo Dias dos Santos Monteiro, RG 1.850.816-8.	18/03/2022

Curitiba, 25 de março de 2022.

(Assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,  
Diretor-Geral do DER/PR.

29758/2022

## Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

### Instituto Água e Terra

#### INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 087, DE 29 DE MARÇO DE 2022

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando o Acórdão nº 146/22-Tribunal Pleno, relativo ao Relatório de Acompanhamento resultante dos trabalhos de fiscalização realizados pela 3ª Inspetoria de Controle Externo acerca da gestão da atividade de exploração de florestas plantadas pelo Instituto Água e Terra;
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 18.465.526-8;

#### RESOLVE

Art. 1º. Aprovar o Plano de Ação referente às atividades de exploração de florestas plantadas, em cumprimento às Recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado, cujo teor pode ser acessado através do link abaixo:

<https://www.iat.pr.gov.br/Pagina/Controle-Interno>.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA  
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

29838/2022

## Receita Estadual do Paraná

#### ATO DECLARATÓRIO – DEVEDOR CONTUMAZ Nº 3/2022

Súmula: Aditamento do Ato Declaratório nº. 30, de 20 de abril de 2017.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, com fundamento nas disposições contidas no art. 52 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, nos arts. 113 a 119 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, e na Resolução SEFA nº 36, de 30 de janeiro de 2018, conforme Processo Administrativo nº. 14.074.426-3 e 18.665.597-4,

#### DECLARA

Art. 1º. Fica aditado o Ato Declaratório nº. 30, de 20 de abril de 2017, nos seguintes termos:

“O contribuinte COCELPACIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANÁ – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, matriz e filiais abaixo listadas, inscritas no:

CAD/ICMS	CNPJ
107.00231-60	76.487.651/0001-10
904.21466-30	76.487.651/0002-09
101.33060-59	76.487.651/0006-24

incluído no Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento, aplicável aos contribuintes considerados devedores contumazes, nos termos do art. 52 da Lei nº. 11.580, de 14 de novembro de 1996, e nos arts. 113 a 119 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº. 7.871, de 29 de setembro de 2017, **fica excluído do referido regime** em decorrência do parcelamento dos débitos que motivaram essa condição, conforme Termo de Acordo de Parcelamento TAP nº. 01.878060-7.”.

Art. 2º O contribuinte a que se refere o art. 1º fica notificado de sua exclusão do Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento de que trata o Ato Declaratório nº. 30, de 20 de abril de 2017.

Art. 3º Eventual rescisão do Termo de Acordo de Parcelamento TAP nº. 01.878060-7 implica retorno imediato ao referido regime, notificado o contribuinte, preferencialmente por meio do Domicílio Tributário eletrônico DT-e.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 2/2/2022.

Receita Estadual do Paraná, em 28 de março de 2022.

Roberto Zaninelli Covelo Tizón  
Diretor da Receita Estadual do Paraná

29926/2022

#### ATO N° 003/2022

O DELEGADO REGIONAL DA 1ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA, com sede em Curitiba, conforme competência legal que lhe confere o Regimento da REPR aprovado pela Resolução SEFA Nº 1.132/2017, Anexo II, art. 63, inciso II, RESOLVE:

Tipo de alteração	A partir de	Nome, RG, Cargo, Função	Para
FIXAR A LOTAÇÃO	01/02/2022	Marisa Maria Lopes Cruzara, RG nº 3.054.223-1 – Agente Fazendário “B”	Assessoria Administrativa – ASA

Curitiba, 28 de março de 2022.

Édson Squisati  
Delegado Regional

29668/2022